

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 28 de julho de 2021

08 Páginas / Ano 5 / Edição nº 468



LEIS

LEI nº. 2865/2021

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Licenciamento Ambiental para empreendimentos e atividades de impacto ambiental no Município e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 1º. Fica instituído e disciplinado, no âmbito do Município de Jaguariaíva, o Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local. O Licenciamento Ambiental Municipal será utilizado como instrumento de gestão ambiental, em cuja ações e decisões serão consideradas:

- I. A construção de uma cidade sustentável;
- II. O Meio Ambiente ecológicamente equilibrado como direito fundamental da pessoa humana;
- III. A predominância do interesse público na garantia do direito difuso e coletivo ao Meio Ambiente;
- IV. A preservação e recuperação do patrimônio ambiental;
- V. As necessidades do desenvolvimento econômico;
- VI. A geração e eliminação de resíduos;
- VII. A integração e articulação das políticas e ações de governo;
- VIII. A responsabilidade do poluidor-pagador e usuário-pagador; e
- IX. A redução dos impactos decorrentes das interferências antropônicas sobre o Meio Ambiente, em benefício das presentes e futuras gerações.

Art. 2º. Licenciamento Ambiental é nome dado ao procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental municipal licencia a localização, concepção, instalação, construção, operação, modificação, ampliação e desativação de empreendimentos ou atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente ou utilizadoras de recursos ambientais, de acordo com o grau e engajamento com a modalidade de Licenciamento Ambiental a ser aplicado, nos termos do anexo II.

§1º. Licença Ambiental é o Ato administrativo decorrente do procedimento previsto na Lei Federal nº. 140/2011, na Resolução CEMA nº. 110 de 04 de maio de 2021- Estadual – Paraná.

§2º. Para a concessão da licença ambiental a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SMTMA, observará os preceitos estabelecidos no art. 2º, dando ampla publicidade, cujas stímulos serão publicadas, conforme modelos estabelecidos no anexo III.

§3º. O indeferimento da Licença ambiental deverá ser motivado.

§4º. Estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental Municipal os empreendimentos listados no Anexo I desta Lei. O Licenciamento Ambiental e a decorrente fiscalização no município, ressalvadas as competências da União e do Estado, será de competência da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SMTMA.

§5º. Fica autorizado o licenciamento ambiental em benefício do próprio município estando isento de todas as taxas que por ventura vierem a surgir.

Art. 3º. A Licença Ambiental no âmbito do Município compreende as seguintes categorias:

I. Licença Prévia - LP: consiste em documento a ser expedido na fase preliminar do planejamento de empreendimento ou atividade, aprovando sua concepção e sua localização, atendendo adequação ambiental e fixando os requisitos que devem ser atendidos para seu implemento;

II. Licença para Instalação - LI: consiste em autorização para a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com projetos aprovados, com ou sem Licença Prévia - LP;

III. Licença para Operação - LO: consiste na licença final que autoriza a operação do empreendimento ou atividade, após verificação de cumprimento das exigências constantes em Licença Prévia - LP ou Licença para Instalação - LI e desde que haja compromisso escrito, de atender as demandas ambientais, nos casos em que a constituição de cumprimento somente seja possível após a operação;

IV. Licença Prévia de Instalação e de Operação - LPIO: quando para regularizar a atividade ou o empreendimento que já está em funcionando sem a devida Licença Ambiental.

V. Licença Ambiental Simplificada - LAS: consiste na licença expedida para as atividades e empreendimentos que possuem pequeno fator de complexidade, baixo impacto e utilização de recursos ambientais mínimos.

Art. 4º. As licenças de que trata esta Lei serão renovadas a cada 04 (quatro) anos, devendo no ato da sua concessão, ser fixado o prazo de vigência.

§1º. O prazo previsto no caput deste artigo será contado do dia em que for concedida a respectiva licença ambiental.

§2º. O pedido para renovação de licença deverá ser protocolizado junto ao órgão ambiental com a antecedência de pelo menos 120 (cento e vinte) dias da data de expiração do prazo, sob pena de aplicação de multa após o vencimento da licença, caso a renovação não tenha sido solicitada no prazo acima mencionado.

§3º. Na hipótese de requisição de novos documentos, pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SMTMA, durante a tramitação do processo de licenciamento, deverá a exigência ser notificada no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado esse prazo se houver motivos justificadores, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Lei.

Art. 5º. As licenças concedidas terão natureza precária, e serão concedidas com base em critérios técnicos e análise de estudos ambientais nos termos expedidos no Anexo IV, podendo ser modificadas, suspensas ou revogadas as condições nelas estabelecidas, por motivo, em caso de:

- I. Omissão ou falsidade de informações;
- II. Violação de condições estabelecidas para a concessão da licença;
- III. Superveniência de novos ou maiores riscos ambientais ou à saúde humana.

Parágrafo Único. A revogação não exclui a possibilidade de anulação, por concessão fraudulenta ou ilegal.

CAPÍTULO II

DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 6º. Fica criado o Pagamento por Serviços e Licenciamento Ambiental - PSLA, que tem como fato gerador o procedimento administrativo em que o órgão ambiental municipal analisa, fiscaliza e licencia a localização, concepção, instalação, construção, operação, modificação, ampliação e desativação de empreendimentos que utilizem recursos ambientais, ou que sejam considerados poluidores ou causadores de degradação ambiental.

Parágrafo Único. Para o encerramento de uma atividade, o empreendedor informará através do modelo apresentado no Anexo V, a situação ambiental da atividade, incluindo a existência ou não de passivo ambiental.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://secweb.procergs.com.br/verificadorweb/>

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 7º. O sujeito passivo do Pagamento por Serviços e Licenciamento Ambiental é a pessoa física ou jurídica sujeita ao Licenciamento Ambiental Municipal, previsto nesta Lei. São solidariamente responsáveis pelo Pagamento por Serviços e Licenciamento Ambiental - PSLA, o proprietário e o responsável pelo pedido de licenciamento onde serão instaladas ou montadas as respectivas atividades.

SEÇÃO III

DO LANÇAMENTO

Art. 8º. Qualquer que seja o período de incidência, o Pagamento por Serviços e Licenciamento Ambiental - PSLA será calculado e recolhido pelo próprio sujeito passivo, no ato de protocolização do pedido das referidas licenças.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 9º. O Pagamento por Serviço de Licenciamento Ambiental - PSLA é devido conforme valores fixos definidos abaixo:

- I. Expedição de Licença Prévia - LP: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- II. Expedição de Licença de Instalação - LI: R\$ 900,00 (novecentos reais);
- III. Expedição de Licença de Operação - LO: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- IV. Renovação da Licença de Operação - LO: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- V. Expedição de Licença Ambiental Simplificada - LAS: R\$ 700,00 (setecentos reais);
- VI. Certificado de Licença - CDL: R\$ 300,00 (trzentos reais);
- VII. Multa Ambiental: R\$ 300,00 (trzentos reais);
- VIII. Alteração de Documento: R\$ 300,00 (trzentos reais);
- IX. Parecer Técnico Ambientar: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- X. Parecer de Viabilidade: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- XI. Expedição de Licença para movimentação de terra;

a. Até 500 m³ (quinhentos metros cúbicos), isento;

b. De 501 m³ (quinhentos e um metros cúbicos) a 1.000 m³ (um mil metros cúbicos), R\$ 1.000,00 (um mil reais);

c. Acima de 1.000 m³ (um mil metros cúbicos), R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescido de R\$ 0,70 (setenta centavos) por m³ (metro cúbico);

XII. Expedição de autorização para supressão de vegetação: R\$ 100,00 (cem reais) por exemplar.

Parágrafo Único. Quando se tratar de empreendimentos ou atividades consideradas pela Lei Federal ou Estadual como microempresa ou empresa de pequeno porte, o valor do Pagamento por Serviços e Licenciamento Ambiental - PSLA será reduzido em 30% (trinta por cento) do valor originalmente estabelecido.

SEÇÃO V

DAS ISENÇÕES

Art. 10. Ficam isentas do Pagamento por Serviços e Licenciamento Ambiental - PSLA:

I. As atividades residenciais unifamiliares, comerciais e de serviços que não alterem as características naturais dos imóveis, desde que dispensadas de Licença de Instalação e de Operação, mediante parecer técnico da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SMTMA.

II. As obras a serem realizadas pelo Poder Público.

CAPÍTULO III

DA ARBORIZAÇÃO URBANA E DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE EXEMPLARES ARBÓREOS ISOLADOS, NATIVOS E EXÓTICOS

Art. 11. A vegetação de porte arbóreo existentes ou que vierem a existir no Município de Jaguariaíva são consideradas bens de interesse comum a todos os municípios, somente podendo ser podadas ou suprimidas com autorização da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SMTMA.

§1º. Considera-se vegetação de porte arbóreo aquela composta por espécie ou espécies lenhosas que apresenta diâmetro de caule superior a 0,03 m (três centímetros), a altura do peito (DAP);

§2º. Considera-se diâmetro à altura do peito (DAP), o diâmetro de caule aproximadamente 1,30 m (um metro e trinta centímetros), medindo a partir do ponto de interseção entre a raiz e o caule do árvore, conhecido como colo;

§3º. O plantio de árvores em áreas urbanizadas, os projetos de compensação ambiental ou de recomposição florestal, a recuperação das áreas de preservação permanente, os projetos de implantação de loteamento e desembargamento, deverão estar em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Turismo e do Meio Ambiente - SMTMA.

§4º. Nas novas edificações ou nas intervenções realizadas nas edificações já existentes, deverão ser disponibilizados espaços para a arborização nas suas calçadas e só serão aprovadas se contemplarem a arborização urbana de local.

§5º. Nos novos parcelamentos de solo, públicos ou privados aprovados a partir da vigência desta Lei, estão obrigados a apresentar Projeto de Arborização Urbana, que deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Turismo e do Meio Ambiente - SMTMA.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Turismo e do Meio Ambiente - SMTMA, emitirá autorização para supressão de exemplares arbóreos isolados, nativos e exóticos, vivos ou mortos, no território do município, observando o seguinte:

I. Os pedidos para supressão de exemplares arbóreos nativos e exóticos para terrenos acima de 1.000 m² (um mil metros quadrados), deverão estar acompanhados de projeto técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART recolhida;

II. Nos casos de autorização para a supressão de exemplares arbóreos nativos ou exóticos em terrenos de até 1.000 m² (um mil metros quadrados), a compensação será de 01:01 (uma por um) de exemplares arbóreos nativos ou exóticos;

III. As espécies que se encontrem ameaçadas de extinção e/ou situação de vulnerabilidade, bem como aquelas que se destacaram na paisagem sola sua rara beleza, ou que possuem valor histórico ou condição de porta semente, antes da expedição da autorização, obrigatoriamente deverá ser requerida anuência do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, que definirá a necessidade ou não de estudos complementares.

Art. 13. Antes da expedição da autorização, a árvore deverá ser obrigatoriamente visitada, relatando-se pormenorizada a situação encontrada e a autorização somente poderá ser concedida nas seguintes situações:

- I. Quando o estado fitossanitário da árvore a justificar;
- II. Quando a árvore apresentar risco efetivo ou iminente de queda;
- III. Quando a árvore estiver causando danos ao Patrimônio Público ou privado;
- IV. Quando a árvore for obstáculo incontornável a realização de obra de interesse público;

V. Quando o projeto de implantação de empreendimento ou atividade, demonstrar a necessidade, não havendo outra possibilidade;

VI. Quando a espécie for inadequada à arborização de rua;

VII. Quando se tratar de espécie tóxica ou invasora, com propagação prejudicial comprovada.

Art. 14. A reposição será calculada na seguinte proporção:

- I. Plantio de 05 (cinco) mudas nativas para cada exemplar exótico autorizado;
- II. Plantio de 25 (vinte e cinco) mudas nativas para cada exemplar nativo autorizado;

III. Quando as árvores autorizadas estiverem na situação prevista no inciso III do art. 15, a compensação deverá ser na proporção de 30:1 (trinta por um), utilizando-se de mudas de espécies nativas, que se encontrem na mesma situação;

§1º. A reposição mediante o plantio de mudas deverá ser realizada

preferencialmente nas Áreas de Preservação Permanente da propriedade, priorizando-se o plantio ao redor de nascentes e nas margens dos cursos d'água, ou se arborizadas aquelas, ou não haver condições, desde que devidamente comprovadas, poderão ser indicadas pelo interessado outras áreas no município.

§2º. Na impossibilidade de plantio ou inexistência de áreas, o particular interessado deverá recorrer ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMDEMA, valor correspondente ao custo estimado para a implantação do projeto em todas as etapas, levando em consideração o total de exemplares que deveriam ser plantados.

§3º. O requerente poderá utilizar procedimento simplificado, dispensando-se a apresentação de projeto, quando se tratar de pedido de supressão de até 05 (cinco) exemplares arbóreos nativos ou até 20 (vinte) exemplares exóticos e estarem localizados fora de Área de Preservação Permanente.

Art. 15. As árvores de arborização urbana localizadas nas calçadas ou nos espaços públicos, quando supridas, sempre que possível, deverão ser substituídas por outras de espécies adequadas ao local e a impossibilidade será relatada pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SMTMA.

Parágrafo Único. Os pedidos de supressão de exemplares arbóreos localizados em calçadas ou áreas públicas, poderão ser feitos através de requerimento simples, acompanhados de prova dominial em cuja calçada o arvoreiro estiver localizada ou anúncio do proprietário, devendo o interessado na supressão, assinar termo de compromisso junto à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SMTMA, se comprometendo a extrair o toco e a substituir a árvore no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa.

Art. 16. A supressão ou a poda de espécimes arbóreos, depois de regularmente autorizada pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SMTMA, poderá ser realizada por:

- I. Servidores públicos da Prefeitura do Município de Jaguariaíva, em áreas públicas;
- II. Funcionários de empresas contratadas pela municipalidade para a realização desse serviço;

III. Pelo particular interessado ou por terceiros, pessoa física ou jurídica, responsável devendo por quaisquer acidentes ou danos ao patrimônio público ou privado, que a atividade ocasionar;

IV. Independente de autorização, o serviço de poda ou supressão, também poderá ser realizado pelo Corpo de Bombeiros ou Defesa Civil em situação de risco ou emergências, bem como por funcionários da concessionária de energia elétrica ou empresas por ela contratada, desde que a poda supressão seja imprescindível para manutenção da rede ou para o reestabelecimento da energia elétrica.

Art. 17. Antes da expedição da autorização para a supressão de exemplares arbóreos, o interessado deverá assinar junto à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SMTMA, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental ou Ajuste de Conduta e caso o mesmo não seja totalmente cumprido será aplicado a penalidade de multa.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DISPONIBILIDADE GERAL

Art. 18. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer disposição desta Lei ou normas dela decorrentes, fica sujeita à imposição de penalidades, independentemente da obrigatoriedade de reparação do dano e de outras sanções administrativas, cíveis e penais aplicáveis, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 19. Ao lavrar o auto de infração ambiental, a autoridade competente indicará a sanção preventiva para a conduta, bem como se for o caso, as demais penalidades estabelecidas, observando:

I. A gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II. Os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III. Circunstâncias atenuantes egravantes previstas na legislação ambiental.

Art. 20. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação, a regularização do empreendimento ou atividade, nos termos das exigências desta Lei, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual será aplicada multa diária.

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 21.

Constitui infração ambiental toda ação ou omissão,

voluntária ou involuntária:

I. Que resulte em efetiva poluição ambiental;

II. Que cause risco de poluição do meio ambiente;

III. Consistente no descumprimento de exigências técnicas ou administrativas formuladas pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SMTMA, ou dos prazos estabelecidos;

IV. De impedimento, dificuldade ou embargo a fiscalização da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SMTMA;

V. Consistente no exercício de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, sem a licença ou autorização legalmente exigível ou em desacordo com a mesma;

VI. Consistente no descumprimento, no todo ou em parte, das condições e prazos previstos em Termo de Compromisso assinado junto à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SMTMA;

VII. Que deixe de observar os preceitos estabelecidos pela legislação de controle ambiental;

VIII. Consistente no fornecimento de informações incorretas à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SMTMA ou em caso de falta de apresentação quando devidas;

IX. De importação e comercialização de equipamentos, máquinas, meios de transporte, peças, materiais, vegetação, madeira, combustíveis, produtos, matérias-primas e componentes em desacordo com a legislação ambiental ou que provocuem a desonra com a legislação ambiental vigente;

X. Que cause risco ou efetivo dano ao meio ambiente.

Parágrafo Único. Responderá pela infração quem, de qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática, por ação ou omissão, ou dela se beneficiar.

Art. 22. As infrações a esta Lei, bem como ao regulamento, normas, padrões e exigências técnicas dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

- I. A intensidade do dano, efetivo ou potencial;
- II. As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III. Os antecedentes do infrator.

§1º. Constituem circunstâncias atenuantes:

I. Ter cometido, anteriormente, infração a qualquer legislação ambiental;

II. Prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;

III. Prolongar o atendimento dos agentes credenciados da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SMTMA, por ocasião de inspeção à fonte de poluição ou de degredação ambiental;

IV. Deixar de comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SMTMA, a ocorrência de fato, ato ou omissão que coloque ou possa colocar em risco o meio ambiente;

V. Ser o infrator primário e a falta cometida pouco significativa para o meio ambiente;

VI. Deixar de comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SMTMA, a ocorrência de fato, ato ou omissão que coloque ou possa colocar em risco a saúde pública;

VII. Deixar de atender, de forma reiterada, as exigências da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SMTMA;

VIII. Adulterar produtos, matérias-primas, equipamentos, componentes e combustíveis, ou utilizar artifícios e processos que provoquem o aumento da emissão de poluentes ou prejudiquem a correta avaliação dos níveis de emissão;

IX. Deixar de comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SMTMA, a ocorrência de fato, ato ou omissão que coloque ou possa colocar em risco a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VIII. Pagar qualquer infração durante a vigência das medidas de emergência disciplinadas nesta Lei;

IX. Cometer infrações com impacto direto ou indireto em Unidades de Conservação, Áreas de Preservação Permanente e outras especialmente protegidas;

X. Cometer infrações com impacto sobre qualquer espécie da fauna e da flora ameaçada ou em perigo de extinção;

XI. Cometer infrações aos sábados, domingos e feriados.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SMTMA, mediante pedido fundamentado do infrator, poderá conceder prazo para a correção da irregularidade, não superior a 90 (noventa) dias, conforme avaliação técnica do dano ambiental, de sua possibilidade de recuperação e tempo necessário para que isso ocorra.

§1º. A concessão de prazo para correção da irregularidade ambiental não isentará o infrator, necessariamente, da aplicação das penalidades previstas em Lei.

§2º. A avaliação técnica da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SMTMA determinará se a correção da irregularidade será suficiente para a total recuperação do dano, possibilitando, nesse caso, a redução da penalidade, ou caso contrário, determinará medidas complementares para a compensação ambiental.

§3º. O prazo concedido poderá ser dilatado, desde que requerido fundamentalmente pelo infrator, antes de vencido o prazo anterior.

§4º. Das decisões que concederem ou negarem prorrogações de prazo, será dada ciência ao infrator.

Art. 24. A constatação da ocorrência de infração ambiental poderá ser feita por qualquer instrumento tecnicamente adequado, tais como: visitas, amostragens e análises, ou na insuficiência destas, com base em literatura técnica, tendo em vista as características da fonte de poluição e do estudo dos sistemas de controle, quando existentes. Toda reclamação da população relacionada às questões ambientais deverá ser devidamente apurada pelos agentes credenciados ou convencionados da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SMTMA, no mais curto prazo de tempo.

SEÇÃO III DAS PENALIDADES

Art. 25. Nas infrações a esta Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade sanável, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;

II. Multas;

III. Suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades;

IV. Suspensão de fabricação e venda do produto;

V. Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;

VI. Proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos;

VII. Apreensão, destruição ou inutilização do produto, ou impedimento da prestação do serviço;

VIII. Embargo, demolição da obra ou atividade; e

IX. Cassação do alvará de funcionamento e/ou licença concedida;

Art. 26. Na forma do disposto no inciso II do artigo anterior, ficam estabelecidas para as infrações adiante indicadas, as seguintes multas:

I. Instalar, construir, ampliar, modificar ou operar, em qualquer parte do território municipal, empreendimento ou atividade considerada efetiva ou potencialmente poluidora, ou utilizadora de recursos ambientais, sem Licença e/ou Autorização Ambiental da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SMTMA ou em desacordo com a legalidade obtida;

II. Multa: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III. Deixar de comunicar, à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SMTMA, qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou atividade; e Multa: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

IV. Desativar ou suspender empreendimento ou atividade sujeitos ao licenciamento ambiental, sem prévia comunicação à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SMTMA; Multa: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

V. Deixar de adotar as medidas preventivas ou corretivas exigidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SMTMA; Multa: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VI. Deixar de pagar as empresas (tecnologia ou material) convencionadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SMTMA; Multa: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VII. Impedir ou dificultar a fiscalização ambiental de qualquer local, máquina, equipamento, veículo, atividade ou empreendimento; Multa: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VIII. Queimar resíduos sólidos orgânicos ou inorgânicos em zona urbana do município; Multa: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

IX. Lançar na atmosfera por qualquer modo ou meio, gases poluentes, fumaça, fuligem ou material particulado, sem licença ambiental ou em desacordo com a legislação ou normas regulamentadoras; Multa: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

X. Entregar ou acima dos limites permitidos pela legislação, Multa: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

XI. Descartar em área pública ou particular: lixo, residuos, entulho, materiais inservíveis ou animais mortos; - Multa R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

XII. Lançar em áreas de domínio público, terrenos particulares, galeria de água pluvial ou em corycós, effluentes de qualquer natureza, água servida ou residuária sem tratamento ou normas regulamentadoras; Multa: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

XIII. Transportar lixo ou resíduo derreado chumbo ou resíduo em via pública, Multa: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

XIV. Suprimir, sem licença espécies arbóreas; Multa: R\$ 700,00 (setecentos reais) por unidade;

XV. Danificar, lesar ou matricular, por qualquer modo ou meio, vegetação arbórea ou planta de ornamentação de lagos, rios, canais, águas servidas ou residuária sem tratamento ou normas regulamentadoras; Multa: R\$ 700,00 (setecentos reais) por unidade;

§1º. A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SMTMA, poderá ainda fixar multa no valor entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais), quando a infração ambiental causar danos graves ao meio ambiente ou à saúde pública.

§2º. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos incisos anteriores, sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, será aplicada multa diária, até sua efetiva cessação ou regularização da situação, em quantia correspondente a 10% (dez por cento) dos valores neles estabelecidos.

Art. 27. As penalidades podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§1º. Na penalidade de advertência será oferecido prazo ao infrator para sanar a irregularidade, sob pena de imposição de multa ou outras sanções previstas na legislação.

§2º. Para efeitos de regularização, o interessado deverá mostrar empenho, mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

§3º. Nas casos de reincidência genérica, as multas serão aplicadas em dobro e nos casos de reincidência específica em triplo.

§4º. O valor da multa poderá ainda ser aumentado em cinco vezes, se a penalidade inicial mostrasse inefficaz, ou a infração for praticada em área de Preservação Permanente, ou quando impactar espécies da fauna ou flora ameaçada de extinção. Constitui reincidência a prática de nova infração ambiental, cometida pelo mesmo infrator, no período de 05 (cinco) anos.

Art. 28. A reincidência será classificada como:

I. Geral: cometimento de infração ambiental de natureza diversa;

II. Específica: cometimento de infração ambiental da mesma natureza.

Parágrafo Único. Na aplicação da reincidência genérica ou específica, a Secretaria Municipal de Turismo e do Meio Ambiente - SMTMA, deverá encaminhar junto com o Auto de Infração Ambiental lavrado, cópia do Auto de Infração anterior, bem como se for o caso, cópia do julgamento do referido auto.

Art. 29. Sem prejuízo da aplicação das penalidades, a regularização do empreendimento ou atividade, deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual será aplicada multa diária.

Parágrafo Único. O prazo acima poderá ser dilatado, desde que requerido fundamentalmente pelo infrator, antes do vencimento do mesmo. O infrator, mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei, ficará obrigado a reparar o dano ambiental que causou, às suas expensas, com base em plano de recuperação ambiental elaborado por profissional tecnicamente qualificado, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e do Meio Ambiente - SMTMA. A pena de multa poderá ser reduzida até 50% (cinquenta por cento), quando o infrator apresentar dentro do prazo legal de recurso, plano de recuperação ambiental e assinar com a Secretaria Municipal de Turismo e do Meio Ambiente - SMTMA, Termo de Ajustamento de Conduta, se comprometendo a interromper e corrigir a degradação ambiental, segundo as exigências legais.

CAPÍTULO V

DO AUTO DE INFRAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 30. O auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal aponta a violação às disposições de Leis, Regulamentos ou Medidas Diretivas no âmbito federal, estadual ou municipal.

Art. 31. Os autos de infração deverão conter obrigatoriamente os seguintes dados:

I. O dia, mês, ano, hora em que foi lavrado o auto e o lugar da infração;

II. A identificação do infrator, pessoa física ou jurídica;

III. A descrição do fato e o dispositivo infringido;

IV. O nome e assinatura de quem lavrou;

V. A assinatura do infrator se possível, ou de duas testemunhas capazes, se houver;

VI. O prazo para apresentação da defesa.

Parágrafo Único. Recusando-se o infrator a assinar o auto de infração, será tal recusa consignada no espaço reservado para assinatura. Na lavratura do auto de infração, as omissões ou incorreções não incorrem em nulidade, se o processo constatarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

Art. 32. A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constitui agravante. Do auto de infração será intimado o infrator.

I. Pelo autuante, mediante assinatura do infrator;

II. Por via postal com comprovante de recebimento;

III. Por edital, não sendo possível nas demais circunstâncias.

Parágrafo Único. O edital será publicado em órgão de imprensa oficial, ou em jornal de grande circulação. As penalidades incidirão sobre os infratores, sejam elas:

I. Autores diretos, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que por qualquer forma praticaram a infração;

II. Autores indiretos, assim comprendidos aqueles que, de qualquer forma, concorrem, por ação ou omissão, para a prática da infração ou deles beneficiaram, incluindo-se também os que, de forma direta ou indireta, contribuíram para a prática da infração;

III. As pessoas jurídicas serão penalizadas conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício de sua entidade, ou ainda quando de alguma forma concorrem por ação ou omissão para a prática da infração;

IV. A penalidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas autoras, coautoras ou participes do mesmo fato.

Parágrafo Único. O servidor público que, dolosamente concorrer para a prática de infração às disposições desta Lei, ou facilitar o seu cometimento, fica sujeito às penalidades administrativas e penais cabíveis, sem prejuízo da obrigação solidária com o autor de reparar o dano ambiental a que der causa.

Art. 33. No prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da intimação, caberá Defesa Prévua ao titular da Secretaria Municipal de Turismo do Meio Ambiente - SMTMA, por meio de Processo Administrativo.

§1º. O titular da Secretaria Municipal de Turismo do Meio Ambiente - SMTMA, indeferirá de pleno a Defesa Prévua apresentada fora do prazo estipulado no caput deste artigo, considerando-a imprópria.

§2º. Em não sendo acolhida a Defesa Prévua, o titular da Secretaria Municipal de Turismo do Meio Ambiente - SMTMA, analisará o mérito da multa, nos limites fixados em Lei, mandando notificar o infrator para, querendo, interpor Recurso Voluntário ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.

§4º. Sendo acolhida a Defesa Prévua, o titular da Secretaria Municipal de Turismo do Meio Ambiente - SMTMA, deverá pedir o recanece necessário por meio de Recurso de Ofício, e determinará a remessa do processo ao Conselho Municipal.

§5º. Provido o Recurso Voluntário, torna-se insubstancial o auto de infração e o mesmo será arquivado.

§6º. Provido o recurso de ofício, o Conselho Municipal analisará o mérito da multa, dentro dos limites fixados pela Lei, e devolverá o processo à Secretaria Municipal de Turismo do Meio Ambiente - SMTMA, para que o titular da pasta mande notificar o infrator para recolher no prazo de 30 (trinta) dias, o valor da multa ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMDEMA.

§7º. A decisão do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA será definitiva e fará coisa julgada na esfera administrativa.

§8º. A Defesa Prévua ou o recurso interposto serão recebidos com efeito meramente devolutivo, quando a sanção imposta for restritiva de direito e com efeito suspensivo nos demais casos.

§9º. A Defesa Prévua será decidida pelo titular da Secretaria Municipal de Turismo do Meio Ambiente - SMTMA, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data do protocolo na Secretaria Municipal de Turismo do Meio Ambiente - SMTMA, e os Recursos serão julgados pelo COMDEMA Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento na sua Coordenação Executiva.

§10. Os prazos definidos no parágrafo anterior são meramente administrativos e a observância não se constitui em nulidade de nenhuma forma, nem em benefício processual ao infrator. O infrator deverá comprovar o pagamento da multa, juntando uma via original da guisa ao processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação da sentença definitiva.

§11. O titular da Secretaria Municipal de Turismo do Meio Ambiente - SMTMA, mandará informar à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, sucessora a não comprovação do pagamento da multa, para sua inserção em Dívida Ativa do Município, e consequente Execução Fiscal, devendo nesses casos os valores serem recolhidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMDEMA.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental, ou impedir a continuidade de casos graves ou de iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo Único. Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência durante o período crítico.

Art. 35. Os valores de Pagamento pelos Serviços de Licenciamento Ambiental e das multas previstas neste Lei serão recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMDEMA, com base no valor monetário estabelecido e com as devidas correções anuais efetuadas com base no índice de correção dos Tributos Municipais.

Art. 36. Serão aplicadas ao licenciamento ambiental previsto nesta Lei, subsidiariamente, as disposições pertinentes constantes da legislação federal e estadual, na medida em que elas não forem conflitantes.

Art. 37. A expedição e liberação de Alvarás de Funcionamento, Autorização, Aprovação e Execução, bem como de qualquer outra licença municipal, inclusive as suas renovações, para empreendimentos ou atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental Municipal, nos termos da legislação, dependerá de Licença, aprovação ou parecer favorável da Secretaria Municipal de Turismo do Meio Ambiente - SMTMA.

Parágrafo Único. Os respectivos Alvarás de Uso e Ocupação do Solo, para os empreendimentos ou atividades a que se refere o caput deste artigo, deverão conter esclarecimentos quanto ao cumprimento da licença ou autorização emitida.

Art. 38. É garantido o ingresso da fiscalização no local dos empreendimentos e atividades, para inspeção de todas as suas áreas, a critério da Secretaria Municipal de Turismo do Meio Ambiente - SMTMA, baseado em aspectos técnicos e legais, com a finalidade de resguardar o atendimento ao disposto nesta Lei e demais normas legais pertinentes.

Art. 39. Os empreendimentos e atividades que passarão nesta data a ser sujeitos ao licenciamento ambiental, nos termos desta Lei, deverão requerer a regularização junto à Secretaria Municipal de Turismo do Meio Ambiente - SMTMA, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

§1º. Para os devidos efeitos, considera-se em operação o empreendimento ou atividade que esteja regularmente implantado, nos termos da legislação vigente.

§2º. A Secretaria Municipal de Turismo do Meio Ambiente - SMTMA poderá estabelecer cronograma de convocação, para os empreendimentos e atividades a que se refere o caput deste artigo providenciem a regularização exigida.

Art. 40. Os casos omissos ou conflitantes serão deliberados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, que poderá expedir Resolução estabelecendo normas e fixando diretrizes para o processo de licenciamento.

Art. 41. Caso seja necessário essa Lei será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº. 351/2020.

Paço Municipal, 26 de julho de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita

ANEXO I

CONFORME RESOLUÇÃO CEMA N° 110/2021, A TIPOLOGIA DAS ATIVIDADES SUJEITAS A LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL SÃO AS SEGUINTE:

GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE ESPECIFICA	PORTE/ CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO	POTENCIAL POLLUIDOR/ DEGRADADOR
1. Extração mineral	I.1. Cascalheira	Até 100 toneladas/ano	Ficam excluídos em qualquer hipótese os empreendimentos localizados em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas (tais como Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Áreas Úmidas, Unidades de conservação, Bacias de Mananciais de Abastecimento Público, Áreas Kársticas).	Baixo
2. Atividades agropecuárias e silvícolas	I.2. Extração de pedras irregulares, de modo artesanal	Até 35 m ³ /mês		Baixo
2.1. Suinocultura	Ciclo completo	Até 22 matrizes	Ficam excluídos em qualquer hipótese os empreendimentos localizados em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas (tais como Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Áreas Úmidas, Unidades de conservação, Bacias de Mananciais de Abastecimento Público, Áreas Kársticas).	Médio
	Unidade Produtora de Leites Desmatados (UPD)	Até 110 matrizes		
	Unidade de Recria de Rebanhos (UR)	Até 410 matrizes		
	Unidade de Terminação Wean to Finish (WTF)	Até 430 animais		
	Unidade de Terminação de carneiro (TERMINAÇÃO)	Até 600 animais		
	Central de transbordo/relocação - (CRECHÁRIO)	Até 1800 animais		
	Central de transbordo/relocação (TERMINAÇÃO)	Até 360 animais		
	Unidade Produtora de Sêmen (PS)	Até 150 animais		
		até 7.000 m ³ de área construída		Baixo
2.3. Bovinocultura de leite	Criação de animais em lactação confinados	Até 100 animais	Ficam excluídos em qualquer hipótese os empreendimentos localizados em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas (tais como Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Áreas Úmidas, Unidades de conservação, Bacias de Mananciais de Abastecimento Público, Áreas Kársticas).	Baixo
	Criação de animais em lactação semiconfinados	Até 200 animais		
	Recria de novilhas confinadas	Todos portes		
	Recria de novilhas confinadas	Até 160 cabeças		
2.4. Bovinocultura de corte	Criação de animais confinados	Até 100		Baixo
	Criação de animais semiconfinados	Todos portes		
		até 10 hectares		
2.5. Projetos de Irrigação		a) Número de funcionários: até 10	Ficam excluídos os empreendimentos	Médio/Baixo
3. Atividades Industriais	3.1 Indústrias			

ANEXO II

TABELA DE ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE COM A MODALIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL A SER APLICADO

Potencial Poluidor Degradador	Número de Funcionários	Geração de Resíduos	Modalidade do Licenciamento
Baixo	até 20	Até 50 litros por dia	DLAM
	21 a 50	Acima de 50 litros por dia	LAS
	Acima de 50	LP, LI e LO	
Médio	Até 50		LAS
Alto	Acima de 50	Independente	LP, LI e LO

ANEXO III
MODELOS DE SÚMULAS PARA PUBLICAÇÃO

1. SÚMULA PARA PEDIDO DE LICENÇA:

1.1. SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA:

(Nome do (a) requerente), torna público que requerer à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente de Jaguaraiá, Licença Prévia para (tipo do empreendimento), a ser implantado no (endereço completo - rua, número do imóvel, CEP, bairro), no Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná.

1.2. SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

(Nome do (a) requerente), torna público que requerer à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente de Jaguaraiá, Licença de Instalação para (tipo do empreendimento), a ser implantado no (endereço completo - rua, número do imóvel, CEP, bairro), no Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná.

1.3. SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

(Nome do (a) requerente), torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente de Jaguaraiá, Licença de Operação para (tipo do empreendimento), implantado no (endereço completo - rua, número do imóvel, CEP, bairro), no Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná.

1.4. SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

(Nome do (a) requerente), torna público que requerer à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente de Jaguaraiá, Licença Ambiental Simplificada para (tipo do empreendimento), a ser implantado no (endereço completo - rua, número do imóvel, CEP, bairro), no Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná.

1.5. SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

(Nome do (a) requerente), torna público que requereu à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente de Jaguaraiá, Licença de Operação de Regularização para (tipo do empreendimento), a ser implantado no (endereço completo - rua, número do imóvel, CEP, bairro), no Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná.

2. SÚMULA PARA RECEBIMENTO DE LICENÇA:

2.1. SÚMULAS DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

(Nome do (a) requerente), torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente de Jaguaraiá, Licença Prévia para:

Tipo de empreendimento:

Endereço:

Validade da licença:

2.2. SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

(Nome do (a) requerente), torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente de Jaguaraiá, Licença de Instalação para:

Tipo de empreendimento:

Endereço:

Validade da licença:

2.3. SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

(Nome do (a) requerente), torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente de Jaguaraiá, Licença de Operação para:

Tipo de empreendimento:

Endereço:

Validade da licença:

2.4. SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

(Nome do (a) requerente), torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente de Jaguaraiá, Licença Ambiental Simplificada para:

Tipo de empreendimento:

Endereço:

Validade da licença:

3. SÚMULA PARA PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

3.1. SÚMULA DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

(Nome do (a) requerente), torna público que requerer à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente de Jaguaraiá a renovação da Licença de Instalação (tipo do empreendimento), implantado no (endereço completo - rua, número do imóvel, CEP, bairro), no Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná.

3.2. SÚMULA DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

(Nome do (a) requerente), torna público que requerer à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente de Jaguaraiá a renovação da Licença de Operação (tipo do empreendimento), implantado no (endereço completo - rua, número do imóvel, CEP, bairro), no Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná.

4. SÚMULA PARARECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

4.1. SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

(Nome do (a) requerente), torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente de Jaguaraiá, renovação da Licença de Instalação para:

Tipo de empreendimento:

Endereço:

Validade da licença:

4.2. SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

(Nome do (a) requerente), torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente de Jaguaraiá, renovação da Licença de Operação para:

Tipo de empreendimento:

Endereço:

Validade da licença:

ANEXO IV

Critérios para Apresentação e Análise de Estudos Ambientais

A análise e apresentação de Estudos Ambientais, conforme conceito desta Resolução, a serem apresentados à SETMA em qualquer fase do licenciamento ambiental ou em outras situações quando exigido pela SETMA, deverão atender os critérios abaixo:

1. Os estudos ambientais exigidos pela SETMA deverão ser apresentados de acordo com as diretrizes específicas para cada empreendimento ou atividade de acordo com as resoluções federais, estaduais e municipais (empreendimentos industriais, agropecuários, esgotado sanitário, etc.).

Os estudos ambientais devem ser elaborados por profissionais devidamente habilitados na área ambiental, conforme estabelecidas as condições de classe.

3. Antes do encaminhamento dos estudos ambientais para análise técnica da sede, deverá ser verificado pela SETMA os seguintes itens:

- Se o estudo está sendo apresentado de acordo com as diretrizes específicas deste Decreto e demais normas vigentes, como ABNT, portarias e decretos federais e estaduais;

- A ART do responsável técnico a ser apresentada deve ser específica para o estudo apresentado, na qual deverá ser desrito e detalhado o serviço executado, como por exemplo, na elaboração de projeto de sistema de controle de poluição ambiental, deverá ser especificados

tratamento de efluentes líquidos, de resíduos sólidos, de emissões atmosféricas, de controle de ruídos e outros tipos.

- Se o setor é de readequação de projeto de unidades já implantadas, encaminhar projeto anterior e um relatório com a situação atual da unidade;

- No caso de apresentação de complementações em atendimento à solicitação a SETMA, encaminhar o projeto anterior.

Os estudos ambientais deverão ser analisados por técnicos da SETMA, devidamente habilitados nas áreas que se referem os mesmos, conforme estabelecem os conselhos de classe, fazendo parte dessa análise, no mínimo:

- Avaliação das especificidades;
- Avaliação da viabilidade técnica da tecnologia proposta;
- Parâmetros básicos de dimensionamento;
- Proposta de monitoramento;
- Emissão de parecer técnico.

A via do estudo analisado que será mantida no respectivo órgão de licenciamento ambiental deverá ser carimbada pelo técnico responsável pela análise, mesmo quando devolvidos para representação.

Os pareceres técnicos serão de conhecimento interno. Quando for necessário repassar informações ao interessado, esta será feita através de ofício encaminhado ao responsável pelo empreendimento ou atividade.

Estudos ambientais incompletos e que não atendam às diretrizes específicas, bem como não viáveis tecnicamente, serão devolvidos à empresa. Sendo informado via despacho em sistema de processos, fixará prazo para sua representação.

8. Os processos administrativos dos quais fazem parte os estudos ambientais que não sejam representados no prazo estabelecido serão arquivados e o estudo ambiental considerado como não apresentado. Tal procedimento deverá ser comunicado oficialmente à empresa a qual estará sujeita às penalidades legais.

9. Os estudos ambientais representados, conforme item 7, deverão ser protocolados no Protocolo Geral do Município para anexação ao processo original. Em hipótese alguma representações de estudos ambientais poderão ser entregues a SETMA sem protocolo.

Os estudos ambientais poderão ser representados uma vez. Caso não atenda as solicitações de readequações por parte dessa SETMA, o mesmo será arquivado e considerado como não apresentado. Tal procedimento deverá ser comunicado oficialmente à empresa a qual estará sujeita às penalidades legais.

Em se tratando da apresentação de estudos que não estejam vinculados a processos de licenciamento ambiental, como por exemplo, referentes à readequações ou melhorias de sistemas e medidas de controle ambiental implantadas, o interessado deverá solicitar Autorização Ambiental, cujo processo a ser protocolado deverá conter:

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental;
- b) Cópia da Licença de Operação ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TAC;
- c) Estudo Ambiental em duas vias e apresentado de acordo com as diretrizes específicas da SMTMA;
- d) Em se tratando de readequação de sistemas de controle ambiental já implantados, encaminhar o estudo anterior e um relatório com a situação atual do sistema justificando o motivo da readequação;
- e) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária), a ser regulamentada.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO EMPREENDEDOR INFORMANDO O ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE E A SITUAÇÃO AMBIENTAL DA ATIVIDADE, INCLUSIVE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE PASSIVO AMBIENTAL

(Modelo)

Eu , CPF/CNPJ , residente à Rua....., nº....., Município de , declaro que a Atividade relacionada à Licença/Autorização Ambiental nº....., protocolada neste Município sob o nº....., está encerrada, sendo assim, expoно que (descrever as condições do local e comprovar com fotos). Desta forma conluso que (Existe/ Não Existe) Passivo Ambiental na área.

Sendo assim, assumo a veracidade das informações supracitadas para todos os efeitos legais.

Jaguaraiá, _____ de _____

Assinatura do Requerente



DECRETOS

DECRETO nº. 468/2021

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação de Sindicância para averigução dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 11661/2020 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, e/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 015/2021, que constitui a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 11661/2020 e dá outras providências.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 27 de julho de 2021.

ALCIONE LEMOS

Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO N° 107/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 71/2021

Despacho de anulação de processo licitatório em razão da necessidade de atendimento a Recomendação Administrativa nº 007/2021/IPJ.

A Prefeita Municipal de Jaguaraiá/PR, Sra. Alcione Lemos, no uso de

susas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de atendimento a Recomendação Administrativa nº 007/2021/IPJ, e com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório nº 107/2021, Pregão Eletrônico nº 71/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 03 (três) carros rodoviários com 44 lugares com intuito de renovação de frota, para translato de passageiros nas linhas da área rural do Município.

Ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

A anulação visa atender o disposto na Recomendação Administrativa nº 007/2021/IPJ e seus termos.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da economia e igualdade de condições, tendo se verificado vícios no objeto, torna-se imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a necessidade de adequação, o que justifica a anulação, nos moldes do art. 49, da Lei 8.666/93.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

Jaguaraiá/PR, 26 de julho de 2021

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 040
CONCURSO PÚBLICO N° 001/2018**

A Prefeita de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhora Alcione Lemos, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2018, resolve:

CONVOCAR

Os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 011/2018 para que no período de **28 de julho a 09 de agosto de 2021**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhado dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá:

- a) 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Título de Eleitor;
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Certidão de Casamento/Casamento;
- f) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes até 21 anos;
- g) Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- h) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP (ativo);
- i) Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
- j) Comprovante de residência exigido para o cargo;
- k) Comprovante de exercícios de cargos eletivos (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- l) Certidão de Antecedentes Criminais;
- m) Comprovante de endereço Classe;
- n) Habilitação no Órgão de Classe;
- o) RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- p) CPF dos filhos dependentes até 21 anos;
- q) Extrato previdenciário (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais)

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
6º	DANIEL PRESTES	220837	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SÉRIE DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO DA COMARCA DE JAGUARAIÁ, DE OLIVEIRA GONCALVES

Prefeitura Municipal de Jaguaraiá, em 27 de julho de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos


SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 94/2021.

O MUNICÍPIO de JAGUARIAÍVA, torna público que às 09:00 horas do dia 11 de agosto de 2021, na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTI-DADE	VALOR TOTAL (R\$)	PERÍODO (DIAS)
CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6x4	01	425.000,00	90

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Deenval Bueno Neto, Paraná, Brasil - Telefone: (043) 3535-9458 - E-mail compras@jaguariaiva.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço <http://www.bll.org.br/>, das 08h00min do dia 29 de julho de 2021 às 08h30min do dia 11 de agosto de 2021. ABERTURA: 11 de agosto de 2021 às 09h00 horas.

Jaguariaíva, 27 de julho de 2021.

ALCIONE LEMOS - PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2021

A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva/PR torna público o edital de Inexigibilidade de Chamamento Público N° 03/2021 que tem como objeto a Celebração de Termo de Fomento entre o Município de Jaguariaíva e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando a transferência de recursos financeiros oriundos do SAS. A abertura dos envelopes se dará em sessão pública no dia 20 de agosto de 2021, às 09h30min. A documentação solicitada no edital deverá ser protocolada até às 09h15min do dia 20 de agosto de 2021 no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Praça Isabel Branco nº 142, Cidade Alta.

Alta. A íntegra do Edital contendo todas as informações do certame poderá ser adquirido através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> ou através do e-mail: comprasjag@gmail.com. Maiores informações Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal, telefone (43) 3535-9458, no horário de 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

Jaguariaíva, 28 de julho de 2021.

WELINGTON VITÓRIO FITZ

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS
DE CHAMAMENTO
PÚBLICO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO APRAZAMENTO E RETIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° 17/2021

- CREDENCIAMENTO -

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL CAROLINA LUPION E LABORATÓRIO DA SEMUS. EM VIRTUDE DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL FICA APRAZADA A DATA DE ABERTURA PARA: 30 de agosto de 2021, às 09h00min. LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões e Licitações, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser adquirido através do e-mail: comprasjag@gmail.com ou através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores Informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito à Praça Isabel Branco, 142, Centro Administrativo Otálio Renato Baroni - telefone (43) 3535-9400 – Ramal: 9458 no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min.

Jaguariaíva, 27 de julho de 2021.

VINICIUS WEIGERT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 130/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 85/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANÇAMENTO E OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL. DATA DE ASSINATURA: 26/07/2021 | VIGÊNCIA: 12 MESES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 1.274/2021
CONTRATADA: H. S. DELGADO COMÉRCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,
CNPJ: 07.424.852/0001-55 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 119.239,41

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 77/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E CONSELHO TUTELAR.

DATA DE ASSINATURA: 26/07/2021 | **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 1.257/2021

CONTRATADA: DAMIÃO, LIZOTTI & CIA LTDA.
CNPJ: 32.302.947/0001-43 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 13.470,66

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 1.276/2021

CONTRATADA: R.R. DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIA EM GERAL LTDA.
CNPJ: 39.782.004/0001-04 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 118.780,01

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 1.277/2021

CONTRATADA: MAB EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 37.658.173/0001-01 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 56.705,60

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 1.278/2021

CONTRATADA: SORINA CRISTINA TURQUINOMACKERT
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - ME
CNPJ: 12.654.502/0001-15 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.434,00

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 1.279/2021

CONTRATADA: ALIZA PEREIRA DOS SANTOS - ME
CNPJ: 36.079.995/0001-75 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.880,00

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 1.280/2021

CONTRATADA: MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA.
CNPJ: 39.619.837/0001-59 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 22.080,00

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 1.281/2021

CONTRATADA: ALPHA ELETROMÓVEIS EIRELI
CNPJ: 14.297.212/0001-40 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 20.629,80

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 1.282/2021

CONTRATADA: DIPAR FERRAGENS EPP
CNPJ: 16.868.674/0001-42 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 27.869,85

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 1.283/2021

CONTRATADA: HIGOR MARTINS PEGORARO - ME
CNPJ: 41.722.633/0001-90 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 39.140,00

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 1.284/2021

CONTRATADA: DIRCEU LONGO & CIA LTDA.
CNPJ: 92.823.764/0001-03 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.037,99

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – REEQUILÍBRIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 75/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 49/2021.
CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 1.149/2021.

Reuniram-se na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, sito a Praça Isabel Branco, 142, a **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF nº 769109000001-38, representada neste ato pela Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções e do outro lado, **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/ME nº 61.602.199/0232-44, com sede na Rua Antônio Frederico Ozanan, n. 1.655, Bairro Brigadeiro, Canoas/RS, neste ato representada por JOSÉ VILMAR DE OLIVEIRA, brasileiro (a), coordenador administrativo, portador (a) do CPF nº 490.821.910-91, residente e domiciliado (a) na cidade de Canoas/RS, onde em comum acordo resolvem firmar o presente **Termo Aditivo**, com base no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico-financeiro do item I adjudicado ao CONTRATADO no Pregão Eletrônico nº 49/2021.

Descrição do Produto	Preço Anterior	Variação	Preço Atual
GÁS GLP, 13KG (RECARGA)	R\$ 83,00	17,41%	R\$ 97,45

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições da ata principal já firmada pelas partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avengado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva-Pr, 27 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Alcione Lemos - Prefeita Municipal

COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

Empresa Detentora Da Ata

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA

Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

TESTEMUNHAS:

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – REEQUILÍBRIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 80/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 51/2021.
CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 1.209/2021.

Reuniram-se na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, sito a Praça Isabel Branco, 142, a **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF nº 769109000001-38, representada neste ato pela Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções e do outro lado, **PALADAR SUPERMERCADO EIRELL-LME**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/ME nº 01.579.237/0001-31, com sede na Rua Prefeito Daniel Jorge, n. 129, Bairro Centro, Cidade de Sengés-Pr, neste ato representada por JOSE APARECIDO SALVADOR, brasileiro (a), empresário, portador (a) do CPF nº 032.200.928-61, residente e domiciliado (a) na cidade de Sengés-Pr, onde em comum acordo resolvem firmar o presente **Termo Aditivo**, com base no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – REEQUILÍBRIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 80/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 51/2021.
CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 1.209/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico-financeiro do item 78 adjudicado ao CONTRATADO no Pregão Eletrônico nº 51/2021.

Descrição do Produto	Preço Anterior	Variação	Preço Atual
Leite em pó integral instantâneo – pacote 400 grs.	R\$ 8,98	20,51%	R\$ 10,82

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições da ata principal já firmada pelas partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avançado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguaraiá-Pr, 22 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ
Alcione Lemos - Prefeita Municipal

PALADAR SUPERMERCADO EIRELLI-ME
Empresa Detentora Da Ata

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretaria Municipal de Saúde

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA
Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

TESTEMUNHAS:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARAIÁ – PR
COMSAÚDE/JAGVA

RESOLUÇÃO N° 07

COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

O Conselho Municipal de Saúde (COMSAÚDE) do Município de Jaguaraiá- PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990; Lei Federal 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Lei Municipal 1.747, de 23/11/2007, e

CONSIDERANDO

A aprovação em Plenário do Conselho em 27/07/2021, através da ATA nº 193,

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar a Composição da Mesa diretora 2021/2023 a qual será composta pelos seguintes membros:

- Presidente: LUANA ABRÃO COSTA, representante do segmento dos trabalhadores de saúde. Entidade: Conselho Regional de Farmácia/CRF.
- Vice-Presidente: SIMONE LEITE CUNHA, representante do segmento dos usuários. Entidade: Rotary
- 1º Secretária: CAROLINE DE AZEVEDO FANHA STALHSCHMIDT, representante do segmento dos gestores. Entidade: Secretaria Municipal de Saúde.
- 2º Secretário: AMANDA MICALOWSKI, representante do segmento dos usuários. Entidade: Santuário Bom Jesus da Pedra Fria.

Artigo 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Jaguaraiá, 27 de julho de 2021.

LUANA ABRÃO COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaraiá

LUANA ABRÃO COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaraiá



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARAIÁ – PR
COMSAÚDE/JAGVA

RESOLUÇÃO N° 08

APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022 - 2025

O Conselho Municipal de Saúde (COMSAÚDE) do Município de Jaguaraiá-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990; Lei Federal 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Lei Municipal 1.747, de 23/11/2007, e

CONSIDERANDO

A apresentação do Plano Municipal de Saúde, contemplando as diretrizes e metas das ações a serem desenvolvidas, realizada na reunião ordinária de 27/07/2021,

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar o Plano Municipal de Saúde 2022-2025 do Município de Jaguaraiá-PR.

Artigo 2º - A presente aprovação foi realizada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária conforme Ata nº193 de 27/07/2021.

Artigo 3º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Jaguaraiá, 27 de julho de 2021.

LUANA ABRÃO COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaraiá



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARAIÁ – PR
COMSAÚDE/JAGVA

RESOLUÇÃO N° 09

APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE – PAS/2022

O Conselho Municipal de Saúde (COMSAÚDE) do Município de Jaguaraiá-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990; Lei Federal 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Lei Municipal 1.747, de 23/11/2007, e

CONSIDERANDO

A apresentação da Programação Anual de Saúde PAS/2022, contemplando as diretrizes e metas das ações a serem desenvolvidas, realizada na reunião ordinária de 27/07/2021,

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde PAS/2022 do Município de Jaguaraiá-PR.

Artigo 2º - A presente aprovação foi realizada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária conforme Ata nº193 de 27/07/2021.

Artigo 3º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Jaguaraiá, 27 de julho de 2021.

LUANA ABRÃO COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaraiá



SAMAE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO N° 009/2021



SAMAE



CÂMARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 13/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigo 22, item I, Letra D, **CONVOCA EXTRAORDINARIAMENTE**, os Vereadores desta Casa de Leis, para Sessões Extraordinárias sendo, no dia **28 de julho de 2021 (quarta-feira)**, às 18h00min. e 18h30min., respectivamente, observado o interstício mínimo de dez minutos entre uma e outra, nos termos do Regimento Interno, Artigo 135, §2º, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal, sito a Rua Prefeito Aldo Sampaió Ribas, nº 222, para **1º e 2º discussão e votação** da seguinte matéria, da qual se encontra em caráter de urgência, e deve ser votada até o dia 31 de julho do corrente ano, conforme Artigo 103, §2º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiá:

Iº e 2º discussão e votação do Projeto de Lei nº 43/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o Plano Pluriannual – PPA do município de Jaguaraiá para o quadriênio de 2022 a 2025”.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguaraiá, em 26 de julho de 2021.

JOSE MARCOS PESSA FILHO
Vereador - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2020 A JUNHO/2021

Página: 1 / 2
1,00

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)											INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS												
	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020	01/2021	02/2021	03/2021	04/2021	05/2021	06/2021	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	299.106,89	301.209,82	314.041,46	295.813,64	300.191,57	397.337,64	321.139,84	291.821,53	325.184,02	313.558,53	385.734,39	313.664,01	3.858.803,34
Pessoal Ativo	299.106,89	301.209,82	314.041,46	295.813,64	300.191,57	397.337,64	321.139,84	291.821,53	325.184,02	313.558,53	385.734,39	313.664,01	3.858.803,34
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	259.547,55	261.738,97	274.093,53	256.104,07	260.765,93	337.651,03	287.043,77	248.308,35	282.020,19	270.297,63	342.721,49	270.091,22	3.350.383,73
Obrigações Patronais	39.559,34	39.470,85	39.947,93	39.709,57	39.425,64	59.686,61	34.096,07	43.513,18	43.163,83	43.260,90	43.012,90	43.572,79	508.419,61
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 16 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (excluído elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.031,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.079,15	0,00	290,23	0,00	0,00	0,00	53.400,94
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.031,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.079,15	0,00	290,23	0,00	0,00	0,00	53.400,94
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	297.075,33	301.209,82	314.041,46	295.813,64	300.191,57	397.337,64	270.060,69	291.821,53	324.893,79	313.558,53	385.734,39	313.664,01	3.805.402,40
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL											VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)											117.890.126,55		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (V)											0,00		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)											0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)											117.890.126,55		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)											3.805.402,40	3,23%	
LIMITE MÁXIMO (IX) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)											7.073.407,59	6%	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)											6.719.737,21	5,7%	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)											6.366.066,83	5,4%	

Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 27/07/2021 18:15

Siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado Câmara de Vereadores de Jaguaraiá - PR (Poder Legislativo) CNPJ: Exercício: 2021 Período de referência: 1º semestre
--	--

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal											INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												
	<MR-1>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	299.106,89	301.209,82	314.041,46	295.813,64	300.191,57	397.337,64	321.139,84	291.821,53	325.184,02	313.558,53	385.734,39	313.664,01	3.858.803,34
Pessoal Ativo	299.106,89	301.209,82	314.041,46	295.813,64	300.191,57	397.337,64	321.139,84	291.821,53	325.184,02	313.558,53	385.734,39	313.664,01	3.858.803,34
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	259.547,55	261.738,97	274.093,53	256.104,07	260.765,93	337.651,03	287.043,77	248.308,35	282.020,19	270.297,63	342.721,49	270.091,22	3.350.383,73
Obrigações Patronais	39.559,34	39.470,85	39.947,93	39.709,57	39.425,64	59.686,61	34.096,07	43.513,18	43.163,83	43.260,90	43.012,90	43.572,79	508.419,61
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 16 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.031,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.079,15	0,00	290,23	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.031,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.079,15	0,00	290,23	0,00	0,00	0,00	0,00
Decretos de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	297.075,33	301.209,82	314.041,46	295.813,64	300.191,57	397.337,64	270.060,69	291.821,53	324.893,79	313.558,53	385.734,39	313.664,01	3.805.402,40


Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Jaguariaíva - PR (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	117.890.126,55	-
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas da Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	117.890.126,55	
= (IV - V - VI)		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	3.805.402,40	3,23
LIMITE MÁXIMO (IX) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	7.073.407,59	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	6.719.737,21	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	6.366.066,83	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/06/2021
Notas Explicativas	-

Documento gerado em 27/07/2021 22:34:59

Página 2 de 4

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURONACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Jaguariaíva - PR (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite								
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3)c	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Documento gerado em 27/07/2021 22:34:59

Página 3 de 4

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURONACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Jaguariaíva - PR (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/06/2021
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	-
Notas Explicativas	-

Documento gerado em 27/07/2021 22:34:59

Página 4 de 4

Lista de Assinaturas
Assinatura: 1

Digitally signed by JOSE MARCOS PESSA FILHO:28194373972
Date: 2021.07.27 22:36:07 GMT-03:00
Perfil: Titular do Poder Legislativo
Instituição: Câmara de Vereadores de Jaguariaíva - PR

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.